

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004593/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/12/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065728/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.110856/2022-69
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

E

FERNANDO GOELLER, CNPJ n. 26.753.635/0003-15, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA TERCEIRA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Será pago todo dia 20 de cada mês, o valor de 30% do salário base, Exceto para quem tiver atrasos, ou tenha infringido algum item do regulamento interno da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUARTA - HORA EXTRA EM ATIVIDADE INSALUBRE

Fica autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laborem expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante cobrará, autorizada pela Lei nº. 13.419/2017, nas notas de fornecimento de alimentação, bebidas e outros produtos comercializados pela mesma, a taxa adicional de dez por cento (10%) diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

I. A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço (fornecimento de alimentação, bebidas e outros), para cobertura de despesas de encargos sociais, FGTS, previdenciários e trabalhistas incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão da Lei nº. 13.419/2017. O saldo restante, de 80% (oitenta por cento), será distribuído na forma e número de acordo com a tabela de pontos e na forma abaixo descrita:

- Soma-se a arrecadação do mês a título de taxa de serviço;
- Desconta-se 20% relativos à cobertura de despesas de encargos sociais, FGTS, previdenciários e provisão de pontos das férias e 13º salário;
- Desconta-se o valor dos pontos já pagos em uma rescisão que possa ter ocorrido durante o mês;
- Soma-se a quantidade total de pontos de todos colaboradores da empresa.
- Divide-se o resultado pelo número total de pontos da empresa (a fim de atingir o valor do ponto), descontando os dias de faltas e atestados médicos do valor final dos pontos, individualmente.

Parágrafo Primeiro: A distribuição dos pontos será feita de acordo com a tabela de pontos abaixo:

TABELA DE PONTOS

FUNÇÃO	PONTOS
GERENTE	04
COZINHEIRO CHEF	03
GARÇOM	02
COZINHEIRO(A)	02
AUXILIAR DE COZINHA	02
CAIXA	02

Parágrafo Segundo: Os números de pontos previstos na tabela de pontos são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas jornadas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo Terceiro: O valor a ser rateado a título de pontinhos, considerará somente os valores efetivamente faturados e recebidos pela empresa no mês referência, não havendo rateio de pontinhos em relação a cortesias e descontos concedidos aos usuários; permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

Parágrafo Quarto: A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição do ponto será entre o dia 01 e 30 do mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Quinto: Para os novos empregados, será pago a participação dos pontos proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo Sexto: Sempre que, na vigência do presente acordo, houver majoração tributária, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária para revisão dos percentuais neste estabelecidos.

II. Os empregados em gozo de benefício do INSS, a qualquer título, não participarão da distribuição de pontos, no período comprovado do benefício.

III. A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, observadas as previsões constantes no presente acordo coletivo de trabalho e os seguintes quesitos:

Parágrafo Primeiro. O empregado que faltar no período considerado de arrecadação, de maneira justificada (conforme previsão do artigo 473 da CLT) perderá proporcionalmente aos respectivos dias no rateio dos valores arrecadados a título de taxa de serviço.

Parágrafo Segundo. O empregado que faltar um dia de trabalho no período considerado de arrecadação, de maneira injustificada, terá descontado o equivalente a 10 dias ou 1/3 dos pontos a que teria direito. O empregado que faltar dois dias de trabalho no período considerado de arrecadação, de maneira injustificada, terá descontado o equivalente a 20 dias ou 2/3 dos pontos a que teria direito e aquele que faltar mais de dois dias de trabalho no período considerado de arrecadação, de maneira injustificada, perderá o direito ao recebimento de valores de taxa de serviço do respectivo período de arrecadação.

Parágrafo Terceiro: Considera-se como dia efetivo de trabalho para a distribuição dos pontos, aquele em que houve cumprimento da carga horário diária de trabalho estabelecida contratualmente. O empregado que não cumprir integralmente a jornada de trabalho, com atrasos ou saídas antecipadas não autorizadas ou não justificadas, perderá o equivalente aos pontos do dia, por dia em que houver tais ocorrências durante o período de arrecadação da taxa de serviço.

Parágrafo Quarto: Em caso de falta com apresentação de atestado em razão de **acidente do trabalho**, o empregado receberá os valores de pontos relativos aos dias de afastamento do trabalho, desde que: o acidente seja comunicado para a empresa dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido; tenha sido encontrado evidências através da investigação de acidente (testemunhas, câmeras, etc.); quando diagnosticado pelo médico do trabalho através de parecer médico e com a devida emissão de CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) e desde que o acidente do trabalho não acarrete afastamento superior a 15 (quinze) dias, fazendo com que o empregado perceba o auxílio previdenciário correspondente, situação em que se aplicará a Cláusula Terceira do presente instrumento.

IV. Os empregados em gozo de férias e licença paternidade terão participação integral da distribuição de pontos. Já os empregados em gozo de licença maternidade não terão participação integral da distribuição de pontos, haja vista que a média de pontos recebido já compõem a base de cálculo do benefício previdenciário.

V. Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, deverá ser observado, para pagamento dos pontos sobre as parcelas rescisórias, a média dos pontos já encerrados, relativamente aos últimos doze meses anteriores à rescisão; já relativo ao período ainda não apurado serão calculados considerando a média relativa aos últimos doze meses anteriores à rescisão, sendo que na hipótese do contrato de trabalho ser inferior a esse prazo, serão observados a média dos pontos já encerrados do período de vigência do respectivo contrato de trabalho. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei n. 12.506/2011, será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

VI. Em caso de alteração de função dos empregados, a critério do empregador, havendo previsão de majoração da quota sobre a distribuição das gorjetas para a nova função, o empregado somente passará a receber o valor a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de trabalho na mesma.

Parágrafo único: Fica resguardado o direito do empregador no período de trinta dias, a partir da alteração de função, para treinamento e avaliação do empregado no desempenho da nova função, em sendo insatisfatória sua permanência nesta, poderá ser reconduzido à antiga.

VII. De acordo com o disposto no artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e previsão dada pela súmula 354 do TST, a remuneração adicional ou taxa de serviço ora ajustado passa integrar a remuneração salarial dos empregados, à exceção do adicional de horas extras, adicional noturno, aviso prévio indenizado e repouso semanal remunerado.

VIII. Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviço

IX. Os empregados desde já autorizam a empresa acordante se for o caso, anotar na CTPS de acordo com as funções estabelecidas na listagem citada na cláusula segunda.

X. Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, três representantes, **Sra. Daniele Torres** (CPF nº. 023.350.410-96), **Sra. Tainá de Oliveira**, (CPF nº. 039.383.390-98) e **Sra. Patricia Santos dos Santos** (CPF nº 046.589.233-78) que constituirão comissão de empregados e terão a faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal, bem como a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo pelo prazo de vigência do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Único: Caso no decorrer da vigência deste acordo coletivo todos os representantes acima nominados tenham seus contratos de trabalho resiliados, ou suspensos por mais de 30 dias, a empresa acordante compromete-se, no prazo máximo de até 30 dias, requerer junto ao sindicato acordante realização de assembleia específica para nova eleição de novos representantes.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA SEXTA - REGIMENTO INTERNO

Deverão os EMPREGADOS respeitarem as seguintes regras internas estabelecidas pela empresa acordante:

- a)** Contribuir para as condições higiênicas do local de trabalho, utilizando adequadamente os utensílios e dependências sanitárias (armários, vestiários, banheiros, etc.);
- b)** Respeitar as normas de segurança, a fim de não colocar em risco a segurança dos demais colaboradores, clientes ou do patrimônio da empresa;
- c)** Comunicar de imediato ao seu gestor qualquer anormalidade existente ou observada em qualquer maquinário, utensílios, patrimônio ou qualquer fato anormal dentro ou nas imediações da empresa;
- d)** Não se ausentar do local de trabalho sem a supervisão da sua chefia imediata;
- e)** Não fumar durante o horário de trabalho;
- f)** Não mascar chicletes em horário de trabalho;
- g)** Não ingerir bebida alcoólica e/ou drogas durante a jornada de trabalho e nas imediações da empresa;
- h)** Cooperar com os colegas e supervisores, falando sempre a verdade;
- i)** Não se utilizar de palavras ou gestos obscenos e nem gritar nas dependências ou imediações da empresa;
- j)** Não ler jornais, revistas ou livros durante o horário de trabalho;
- k)** Não praticar qualquer jogo ou brincadeira durante o horário de trabalho;
- l)** Não permanecer dentro dos recintos da empresa fora do horário de trabalho sem autorização dos supervisores;
- m)** Comunicar ao supervisor imediato em caso de necessidade de faltar ou atrasar-se para o trabalho, com a máxima antecedência possível;
- n)** Entregar os atestados médicos em no máximo 48h ao chefe imediato;
- o)** Utilizar-se da entrada principal/funcionários e não estar acompanhado de qualquer visitante sem a devida autorização dos supervisores;
- p)** Entregar ao setor todo e qualquer objeto encontrado nas dependências da empresa;
- q)** Evitar o uso exagerado de jóias e enfeites durante o expediente de trabalho;
- r)** Não promover compra ou venda de quaisquer artigos, assim como rifas e/ou ingressos em geral;
- s)** Não fazer ligações telefônicas particulares, salvo em caso de emergência, com autorização da administração;
- t)** Não receber visitas de parentes, amigos, ex-funcionários nas dependências da empresa, exceto como clientes;
- u)** Cada colaborador é responsável pelo seu ponto, devendo bater de forma correta, na entrada, saída e horário de intervalos/descanso;
- v)** Comunicar a administração, em caso de alteração de dados de registro como: casamento, nascimento de filhos, mudança de endereço, etc.;
- w)** Os armários devem ser usados apenas para guardar suas roupas, uniformes e pequenos objetos pessoais, ficando vedado o uso para guardar objetos de valor, drogas ou bebidas;

- x)** As bolsas e/ou sacolas devem ser deixadas no armário do vestiário;
- y)** Os colaboradores deverão comparecer as reuniões gerais ou de setor, sempre que solicitado pela administração. Caso estiver impossibilitado de comparecimento, deverá justificar a sua ausência;
- z)** Sempre que solicitado o exame médico periódico, o funcionário deverá cumprir com o horário marcado;
- aa)** Não utilizar, sem autorização, o telefone celular durante a jornada de trabalho, podendo ser utilizado somente nos horários de intervalos. O celular deverá permanecer no armário do vestiário durante o horário de expediente;
- bb)** Os produtos e serviços são exclusivos para venda/consumo dos clientes, não sendo permitida a comercialização e o consumo dos mesmos pelos funcionários.

Parágrafo Único: O pagamento efetivo da taxa de serviço ao empregado está diretamente condicionado ao respeito às normas e procedimentos contidos no regulamento interno da empresa, acima elencado. A cada descumprimento de norma, além de poder ser aplicadas penalidades como advertência e suspensão, haverá o desconto de um dia do valor do ponto. O valor descontado será automaticamente dividido pelos demais colaboradores.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica autorizada a pré-assinalação do intervalo para repouso e alimentação, na forma estabelecida no § 2º, do art. 74 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Com base no artigo 611-A, III da CLT, as partes acordantes convencionam que o intervalo intrajornada de uma hora (1h) poderá ser reduzido para, no mínimo, 30 (trinta) minutos e no máximo 4 (Quatro) horas.

Parágrafo Segundo: Conforme previsão dada pela Portaria nº 373 de 25.02.2011, as empresas poderão utilizar sistema alternativo de controle de frequência dos seus empregados, seja ele eletrônico, manual ou mecânico, não aplicando-se as disposições dadas pela Portaria nº 1.510/2009.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica, consideram-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA NONA - CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declaram os empregados terem ciência que nas áreas comuns da empresa existem câmeras de segurança com sistema de vídeo por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo Único: Fica desde já acordado ainda entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter as suas imagens divulgadas em publicidade que envolvam o seu setor de trabalho, sem que de tal ato decorra qualquer indenização ou qualquer adicional remuneratório em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, por tempo indeterminado, para fins de divulgação comercial da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhê-la em favor da entidade sindical, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROMISSO

Qualquer dúvida, omissão ou divergência por ventura encontrada no presente Acordo Coletivo, acarretará nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária para o fim de dirimir, aditar, alterar, revogar, suprir ou novamente acordar junto a empresa empregadora, os termos resultantes da discussão

I. Compromete-se o Sindicato acordante a protocolar e requerer o registro deste Acordo Coletivo na Delegacia Regional do Trabalho.

**ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**FERNANDO GOELLER
SÓCIO**

FERNANDO GOELLER

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.